

**ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS****Despacho n.º 19339/2010**

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) através do Despacho n.º 10 423/2010, de 22 de Junho, procedeu à publicação anual das tarifas e preços de gás natural para vigorarem de 1 de Julho de 2010 a 30 de Junho de 2011.

As tarifas de venda a clientes finais incluem os custos de aprovisionamento de gás natural e os custos de acesso às redes e infra-estruturas do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN).

Considerando o contexto económico actual, o Conselho Tarifário expressou junto da ERSE, em 29 de Outubro de 2010, a sua preocupação com os impactes económicos das opções tomadas nas tarifas de gás natural, particularmente nos clientes industriais.

Atendendo à preocupação manifestada pelo Conselho Tarifário, a ERSE propôs uma revisão excepcional do Regulamento Tarifário e das tarifas de acesso às redes no ano gás em curso.

Assim, a ERSE decidiu proceder à revisão excepcional de tarifas, tendo, para o efeito, procedido à revisão dos artigos 41º, 63º, 66º, 76º, 78º, 82º, 86º, 109º e 110º do Regulamento Tarifário, bem como alterar a metodologia de repercussão dos ajustamentos de aquisição de gás natural, nos termos do Despacho n.º 19/2010.

Nesse sentido, elaborou uma proposta de revisão excepcional das tarifas que, juntamente com o respectivo documento justificativo enviou ao Conselho Tarifário para emissão de parecer, bem como à Autoridade da Concorrência, às empresas reguladas do sector do gás natural e às associações de consumidores, para comentários e sugestões.

A proposta de revisão excepcional de tarifas de acesso às redes que ora se aprova decorre da alteração da metodologia de repercussão dos ajustamentos da aquisição de gás natural, tendo em conta o facto de esta parcela ter grande impacto no acréscimo da tarifa de acesso às redes dos clientes com consumos superiores a 10 000 m<sup>3</sup>, traduzindo-se a presente revisão nos seguintes aspectos:

- Os ajustamentos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimentos aos comercializadores de último recurso (CUR) suportado pelos consumidores com consumos superiores a 10 000 m<sup>3</sup>, independentemente do seu comercializador são reflectidos num horizonte temporal de 6 anos, sendo este montante recuperado na parcela II da tarifa da UGS.
- A repercussão não se efectua de forma constante durante os 6 anos mas de uma forma progressiva, sendo no primeiro ano recuperado 1/21 avos do desvio, aumentando esta proporção progressivamente em cada um dos anos seguintes.
- A manutenção do perfil de recuperação de três anos para as restantes transferências da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela II da tarifa de UGS, designadamente os ajustamentos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimentos aos CUR suportados pelos consumidores com consumos inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>, independentemente do seu comercializador.
- A separação da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela II da tarifa de UGS e respectiva tarifa em dois segmentos: para os consumidores com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>.

A alteração tarifária não afecta as tarifas dos consumidores com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

O Conselho Tarifário emitiu parecer favorável à proposta da ERSE.

Nestes termos:

Considerando o parecer do Conselho Tarifário, ao abrigo do artigo 151º e artigo 152º do Regulamento Tarifário, bem como da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, o Conselho de Administração deliberou o seguinte:

1º Aprovar a revisão excepcional das tarifas de Uso Global do Sistema e das tarifas de Acesso às Redes do gás natural aplicáveis a clientes com consumos superiores a 10 000 m<sup>3</sup>, para vigorarem de 1 de Janeiro de 2011 até 30 de Junho de 2011, nos termos do Anexo do presente despacho que dele fica a fazer parte integrante.

2.º Publicitar na página da ERSE na Internet o parecer do Conselho Tarifário e o documento justificativo que acompanhou a presente revisão excepcional das tarifas, bem como a resposta da ERSE.

3.º O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, 2ª série.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

17 de Dezembro de 2010

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Doutor José Braz

Dr. Ascenso Simões

## A N E X O

### I. TARIFAS DE GÁS NATURAL A VIGORAR ENTRE 1 DE JANEIRO E 30 DE JUNHO DE 2011

As tarifas aprovadas pelo presente despacho vigoram de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2011.

As tarifas de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte e pelos operadores das redes de distribuição apresentam-se em I.1.

As tarifas de acesso às redes a aplicar pelos operadores das redes de transporte e de distribuição às suas entregas apresentam-se em I.2.

#### I.1 TARIFAS DE USO GLOBAL DO SISTEMA

##### I.1.1 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

A parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema apresenta 2 preços distintos consoante o tipo de entregas. O preço da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema é aplicável às entregas a clientes finais em Alta Pressão e aos operadores de rede de distribuição. O preço da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema é apenas aplicável às entregas aos operadores de rede de distribuição.

Os preços das parcelas I e II da tarifa de Uso Global do Sistema são apresentados nos quadros seguintes.

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I	EUR/kWh
Energia	0,00033023
TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II >	EUR/kWh
Preço base, aplicável aos clientes finais em AP (TW UGS2>)	0,00000000
$\alpha$ - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,827
Preço aplicável aos ORD ( $\alpha * TW_{UGS2>}$ )	0,00000000
TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II <	EUR/kWh
Preço base (TW UGS2<)	0,00124981
$\alpha$ - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,827
Preço aplicável aos ORD ( $(1-\alpha) * TW_{UGS2<}$ )	0,00021677

Os preços finais da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte são apresentados no quadro seguinte.

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA		PREÇOS
<b>Entregas a produtores de electricidade em regime ordinário</b>		
Energia (EUR/kWh)		0,00033023
<b>Entregas a clientes em Alta Pressão</b>		
Energia (EUR/kWh)		0,00033023
<b>Entregas aos operadores de redes de distribuição</b>		
Energia (EUR/kWh)		0,00054700

#### I.1.2 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA A APLICAR PELOS OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

A nova estrutura da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição determina a publicação dos preços das parcelas I, II> e II< da tarifa. Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, subdividida nas várias parcelas, são apresentados nos quadros seguintes. Os preços aplicáveis em cada opção tarifária correspondem à conversão utilizando os factores de ajustamento para perdas e autoconsumos.

TARIFAS DE USO GLOBAL DO SISTEMA A APLICAR PELOS ORD (parcela I)				
Tarifas	Leitura	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Energia (EUR/kWh)
UGS <sub>ORD</sub>				0,00032433
MP	Diária			0,00032456
	Diária Curtas Utilizações			0,00032456
	Mensal	10 000 - 100 000		0,00032456
		≥ 100.001		0,00032456
BP>	Diária			0,00032566
	Mensal	10 000 - 100 000		0,00032566
		≥ 100.001		0,00032566
		Outra		
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220	0,00032566
		Escalão 2	221 - 500	0,00032566
		Escalão 3	501 - 1 000	0,00032566
		Escalão 4	1 001 - 10 000	0,00032566

  

Tarifas de Uso Global do Sistema a aplicar pelos ORD (Parcela II >)				
Tarifas	Leitura	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Energia (EUR/kWh)
UGS2> <sub>ORD</sub>				0,00000000
MP	Diária			0,00000000
	Diária Curtas Utilizações			0,00000000
	Mensal	10 000 - 100 000		0,00000000
		≥ 100.001		0,00000000
BP>	Diária			0,00000000
	Mensal	10 000 - 100 000		0,00000000
		≥ 100.001		0,00000000
		Outra		

  

Parcela II da Tarifas de Uso Global do Sistema a aplicar pelos ORD (Parcela II <)				
Tarifas	Leitura	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Energia (EUR/kWh)
UGS2< <sub>ORD</sub>				0,00125077
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220	0,00125590
		Escalão 2	221 - 500	0,00125590
		Escalão 3	501 - 1 000	0,00125590
		Escalão 4	1 001 - 10 000	0,00125590

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural resultam da soma das diferentes parcelas nos segmentos de clientes onde se aplicam e são os apresentados no quadro seguinte.

TARIFAS DE USO GLOBAL DO SISTEMA A APLICAR PELOS ORD				
Tarifas	Leitura	Escalaço	(m <sup>3</sup> /ano)	Energia
				(EUR/kWh)
MP	Diária			0,00032456
	Diária Curtas Utilizações			0,00032456
	Mensal		10 000 - 100 000	0,00032456
			≥ 100.001	0,00032456
BP>	Diária			0,00032566
	Mensal		10 000 - 100 000	0,00032566
			≥ 100.001	0,00032566
	BP<	Outra	Escalaço 1	0 - 220
Escalaço 2			221 - 500	0,00158156
Escalaço 3			501 - 1 000	0,00158156
Escalaço 4			1 001 - 10 000	0,00158156

## I.2 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

As tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar pelos operadores de redes às suas entregas são apresentadas nos pontos seguintes. Os preços publicados vigoram de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2011.

Ao abrigo do artigo 20.º do Regulamento Tarifário, as entregas em Média Pressão com consumos anuais superiores a 50 milhões de m<sup>3</sup> (n) podem optar pelas tarifas de acesso às redes em Alta Pressão; e as entregas em Baixa Pressão com consumos anuais superiores a 1 milhão de m<sup>3</sup> (n) podem optar pelas tarifas de acesso às redes em Média Pressão.

### I.2.1 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR PELO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

Nos quadros seguintes apresentam-se os preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de transporte às suas entregas em alta pressão.

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELECTRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO				
Opção tarifária	Energia		Capacidade Utilizada	Capacidade Utilizada
	Fora de Vazio	Vazio		
	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia
Diária	0,000555	0,000345	0,018377	0,00060418
Curtas utilizações	0,003434	0,000345	0,003675	0,00012084

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP				
Opção tarifária	Energia		Capacidade Utilizada	Capacidade Utilizada
	Fora de Vazio	Vazio		
	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia
Diária	0,000555	0,000345	0,018377	0,00060418
Curtas utilizações	0,003434	0,000345	0,003675	0,00012084

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS AOS ORD				
Opção tarifária	Energia		Capacidade Utilizada	Capacidade Utilizada
	Fora de Vazio	Vazio		
	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia
Diária	0,000772	0,000562	0,018377	0,00060418
Curtas utilizações	0,003651	0,000562	0,003675	0,00012084

## I.2.2 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR PELOS OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Nos quadros seguintes apresentam-se os preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às suas entregas em média e baixa pressão.

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO							
Opção tarifária	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês)	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia)
			Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)			
			<b>Diária</b>				
<b>Curtas utilizações</b>		333,00	0,008030	0,002037	0,008987	10,9479	0,00029547
<b>Mensal</b>	10 000 - 100 000	374,76	0,009819	0,009227		12,3209	
	≥ 100.001	464,55	0,005506	0,004913		15,2727	

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m3 POR ANO							
Opção tarifária	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês)	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia)
			Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)			
			<b>Diária</b>				
<b>Mensal</b>	10 000 - 100 000	154,78	0,017129	0,009749		5,0888	
	≥ 100.001	344,52	0,012174	0,004795		11,3268	

Os preços das tarifas de acesso às redes aplicáveis às entregas dos operadores de rede de distribuição a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup> mantêm-se inalterados face aos aprovados através do Despacho n.º 10 423/2010, de 22 Junho.

## II. TRANSFERÊNCIAS ENTRE OPERADORES

Valores das transferências do Comercializador de Último Recurso Grossista e do Operador da Rede de Transporte para cada Comercializador no período de Janeiro de 2011 a Junho de 2011.

Pagadores				Unid: EUR		
Recebedores	CURg	REN	Total			
	CURgc	659 163	0	659 163		
Lisboagás	1 723 580	0	1 723 580			
EDPgás	452 525	2 169 433	2 621 957			
Sonorgás	0	374 054	374 054			
	<b>2 835 267</b>	<b>2 543 486</b>	<b>5 378 753</b>			

O valor a transferir pelo Comercializador de Último Recurso Grossista é efectuado mensalmente nos montantes apresentados no quadro seguinte.

CURg - UGS		Unid: EUR	
CURgc	109 860		
Lisboagás	287 263		
EDPgás	75 421		
<b>Total</b>	<b>472 544</b>		

O valor a transferir pelo Operador da Rede de Transporte é efectuado mensalmente em proporção da facturação de acordo com as percentagens apresentadas seguidamente.

REN - UGS2<	
EDPgás	85,294%
Sonorgás	14,706%
<b>Total</b>	<b>100,000%</b>

Os valores anuais das compensações devidas a cada Comercializador de Último Recurso Retalhista, a transferir mensalmente apresentam-se seguidamente.

Unidade: EUR

Pagadores Recebedores	LISBOGÁS	LUSITANIAGÁS	PAXGÁS	SETGÁS	TAGUSGÁS	Total CURk
Beiragás	1 056 996	0	0	0	0	1 056 996
Dianagás	464 436	0	0	0	0	464 436
Duriensegás	82 939	114 354	65 820	20 770	76 775	360 658
Medigás	0	0	0	539 531	0	539 531
<b>Total</b>	<b>1 604 370</b>	<b>114 354</b>	<b>65 820</b>	<b>560 301</b>	<b>76 775</b>	<b>0</b>

204098499